



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI COMPLEMENTAR N.º. 220 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO QUADRO DE PESSOAL DESTA ADMINISTRAÇÃO, DE 01 (UMA) VAGA DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada, no quadro de pessoal desta Administração, mais 01 (uma) vaga do Cargo de **Coordenador Pedagógico**, da seguinte forma:

Vagas Existentes	Vagas Criadas por esta LC	Total de Vagas após a criação	Denominação	Carga Horária	Referência	Vencimentos
11	01	12	Coordenador Pedagógico	40 horas semanais	121	RS 4.011,80

§ 1º - A forma de provimento desta vaga, bem como as atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico - Padrão 121, estão definidos no artigo 46 da Lei Complementar n.º. 198, de 08 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Complementar n.º. 218, de 06 de janeiro de 2017.

§ 2º - Respectiva criação de vaga tem a finalidade de atender às necessidades da estrutura funcional da Administração Direta deste Poder Executivo Municipal, em especial, da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - As despesas do Cargo criado por esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretária Municipal da Educação, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 3º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais, no Orçamento anual do Município, observados os regramentos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, bem como proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, visando à harmonização dessas peças legislativas.

Art. 4º - Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e /ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal